

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Documento publicado no  
Diário Oficial da União em  
06/06/17  
Seção nº 03 Pág. nº 39  
Nome: Karel Kenepia  
Buene  
Assinatura: [assinatura]

**CONTRATO Nº 28/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
MINAS GERAIS E TRIVALE  
ADMINISTRADORA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Min. Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602, Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado **TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.400-112, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor Vitor Flores de Deus, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 16.254.081, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 099.822.686-60, residente e domiciliado à Rua João Flores, nº 300, Bairro São Jorge, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.410-473, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO**

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017– IFMG, processado sob o nº 23208.000040/2017-87, e demais normas aplicáveis à matéria.

### **CLÁUSULA II - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento nas cidades sede dos Campi e Reitoria do IFMG, conforme condições e exigências impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017 e seus Anexos.

2.2. Os serviços são continuados.

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
M31-1086157  
DAB-MG 23104

### CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 02/2017 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

### CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários conforme tabela abaixo, perfazendo o valor global de R\$ 38.232,50 (trinta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total Estimado	Valor Unitário	Valor Total Estimado
15	Fornecimento de gasolina comum para o Campus Governador Valadares.	Litro	2000	R\$ 3,99	R\$ 7.980,00
16	Fornecimento de Álcool comum para o Campus Governador Valadares.	Litro	500	R\$ 3,32	R\$ 1.660,00
17	Fornecimento de Diesel S10 para o Campus Governador Valadares.	Litro	8000	R\$ 3,29	R\$ 26.320,00
18	Fornecimento de ARLA galão de 20L para o Campus Governador Valadares.	Galão	30	R\$ 75,75	R\$ 2.272,50
61	Percentual de desconto sobre o total faturado. Campus Governador Valadares	Percent	1	0,54%	0,54%
Valor total com desconto					R\$ 38.026,00

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.4. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

6.5. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

6.6. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.

6.6.1. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data de aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 02/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiro desde a data da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

6.6.2. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item, e, conseqüentemente, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação da proposta.

6.6.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:

- I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, prejudicar a prorrogação.
- II. Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

Parágrafo único. Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1088157  
OAB-MG 23104

- I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;
- II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e
- III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

### **CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO**

8.1. O IFMG efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, conforme descrição da nota de empenho.

8.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.1.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. nº 96157  
OAB-MG 23104

8.2. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96, IN 539/05 da SRF; IN 706/07; IN 791/07; IN 1234/12 da RFB será retido na fonte, o IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, bem assim a CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, a CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS e a CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.2.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.

8.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 8.2 e 8.4:

- I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;
- III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;
- V. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal



Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;

V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;

VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;

VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;

IX. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;

X. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;

XI. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XIII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XIV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;

XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;

XVI. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;

XVII. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

XVIII. **Cumprir as demais obrigações descritas no item 4 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017.**

#### CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

I. Emitir a Nota de Empenho;

II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;

III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;

IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1086157  
DAB-MG 23104

V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;

VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;

VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;

IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;

X. **Cumprir as demais obrigações descritas no item 5 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017.**

## CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

## CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.5.1. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando parte dos serviços prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.

15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

## **CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Wilson Ambrosio Junior, Matrícula SIAPE nº. 2899576 e CPF: 678.079.336-15 e, como Fiscal Substituto, Servidor Neuber Samy Ferreira de Souza, Matrícula SIAPE nº. 1932841 e CPF: 950.101.495-91, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal-IFMG  
Mat. 086157  
DAB-MG 23104

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Roberto Fernandes Correa Vianna, Gerente da Filial de Belo Horizonte, portador do CPF- MF sob o n° 061.233.466-01.

**CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**CLÁUSULA XIX – DO FORO**

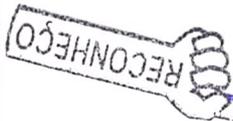
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2017.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória**  
**CONTRATANTE**

CARLOS BERNARDES ROSA JÚNIOR  
Reitor Substituto do IFMG  
Portaria IFMG nº 1399/2015



**TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA**

**Vitor Flores de Deus**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

[Handwritten Signature]  
CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Reconheço por... semelhance a (s)  
Firma(s) supra(s) de... Vitor Flores de Deus  
Tapuirama, 12 de maio de 2017  
por pleno conhecimento, dou fé. Em  
testemunho... [Handwritten Signature] da verdade.  
José Roberto de Fátima Rangel (Escrivão de Paz e Tabela)  
Bel. Jefferson Resende Rangel (Oficial Substituto)  
Leticia Resende Rangel Ramos (Escrivente Substituto)  
Maycon Fagundes dos Santos (Escrivente Substituto)



[Handwritten Signature]  
Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 086157  
OAB/MG 23104



3.3.10 O Recurso deverá ser realizado por meio de processo aberto no setor de Protocolo do campus para o qual pleiteia a vaga, durante o horário de funcionamento deste setor, sendo vedada a interposição de recurso extemporâneo.

3.3.11 A Banca Examinadora emitirá parecer sobre o recurso interposto e o campus dará ciência ao requerente sobre a manifestação da banca.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL**

4.1 A nota final será a média aritmética dos pontos obtidos pelo candidato na prova de desempenho didático.

4.2 A banca examinadora será composta por, no mínimo, três servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso ou servidores de outras Instituições, sendo um da área de conhecimento de LIBRAS, um de linguagens e um da área pe-

dagógica, indicados e designados através de Portaria expedida pela direção geral do campus.

4.3 A classificação final será feita na ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato.

4.4 Será considerado reprovado o candidato que não atingir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na média do exame de desempenho didático.

4.5 Em caso de empate na Pontuação, para fins de classificação final, o desempate far-se-á com base nos seguintes critérios:

4.5.1 maior tempo de experiência como Intérprete Educacional de LIBRAS;

4.5.2 maior tempo em outro tipo de experiência como Intérprete de LIBRAS;

4.5.3 maior idade.

4.6 O Resultado será divulgado nos campi a partir de 26.06.2017 e posteriormente publicado no Diário Oficial da União.

**5. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DO CONTRATO**

5.1 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

5.2 O contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 02 (dois) anos, conforme Portaria Interministerial nº 102, de 20.04.2017.

**6. DA REMUNERAÇÃO**

Profissional Técnico especializado em linguagem de sinais	Carga Horária	Vencimento Básico	Auxílio Alimentação	Total
	40 horas	R\$ 4.180,66	R\$ 458,00	R\$ 4.638,66

**7. CRONOGRAMA**

Processo Seletivo Simplificado	A partir de	Local/Responsabilidade
Inscrição (via internet)	06.06.2017 a 16.06.2017	www.ifmg.edu.br
Sorteio do horário da Prova de Desempenho em LIBRAS	19.06.2017	Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus ou no Departamento de Ensino
Prova de Desempenho em LIBRAS	21.06.2017	Campus
Resultado Preliminar	Um dia útil após a conclusão das provas	Campus
Prazo para recurso	01 (um) dia após o resultado da prova	Campus/Candidato
Análise do Recurso	01 (um) dia após solicitação	Banca Examinadora
Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo no campus	26.06.2017	Campus

**CAMPUS SÃO VICENTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 UASG 158335**

Processo: 23197015583201775.  
PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 01667155000149. Contratado: NP3 COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME-- ME. Objeto: Contratação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, de forma continuada, para atender Máquinas, Tratores e Implementos Agrícolas pertencentes ao IFMG Campus São Vicente. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes. Vigência: 29/05/2017 a 29/05/2018. Valor Total: R\$227.830,50. Fonte: 112000000 - 2017NE800111. Fonte: 112000000 - 2017NE800112. Data de Assinatura: 29/05/2017.

(SICON - 05/06/2017) 158335-26414-2017NE000001

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158335**

Número do Contrato: 15/2016.  
Nº Processo: 23197010964201768.  
PREGÃO SRP Nº 4/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 07192414000109. Contratado: COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA --FIRELI. Objeto: Supressão de três postos de trabalho, correspondentes a 22,39% do Contrato nº 15/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.540, de 09 de Outubro de 2015. Vigência: 11/05/2017 a 28/11/2017. Valor Total: R\$439.200,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800024. Data de Assinatura: 01/05/2017.

(SICON - 05/06/2017) 158335-26414-2017NE000001

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2017 UASG 158122**

Processo: 23208000040201787.  
PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA -Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento do IFMG Campus Governador Valadares. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores. Vigência: 05/06/2017 a 04/06/2018. Valor Total: R\$38.332,50. Fonte: 112000000 - 2017NE800624. Data de Assinatura: 12/05/2017.

(SICON - 05/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2017 UASG 158122**

Processo: 23208000040201787.  
PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA -Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios

gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento do IFMG Campus Habiroto. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores. Vigência: 05/06/2017 a 04/06/2018. Valor Total: R\$26.594,10. Fonte: 112000000 - 2017NE800613. Data de Assinatura: 12/05/2017.

(SICON - 05/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2017 UASG 158122**

Processo: 23208000040201787.  
PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA -Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento do IFMG Campus Ouro Preto. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores. Vigência: 05/06/2017 a 04/06/2018. Valor Total: R\$141.039,41. Fonte: 112000000 - 2017NE800615. Data de Assinatura: 12/05/2017.

(SICON - 05/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2017 UASG 158122**

Processo: 23208000040201787.  
PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA -Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento do IFMG Campus Ponto Nova. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores. Vigência: 05/06/2017 a 04/06/2018. Valor Total: R\$25.856,50. Fonte: 112000000 - 2017NE800616. Data de Assinatura: 12/05/2017.

(SICON - 05/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2017 UASG 158122**

Processo: 23208000040201787.  
PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA -Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento do IFMG Campus Ribeirão das Neves. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores. Vigência: 05/06/2017 a 04/06/2018. Valor Total: R\$35.840,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800617. Data de Assinatura: 12/05/2017.

(SICON - 05/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

WILLIAN SILVA DE PAULA

